



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: 9º termo aditivo ao contrato nº 031/2013 - PMC. objeto: a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 031/2013 - PMC, cujo objeto é a construção de academia de saúde e sala de vivencia no bairro alto na cidade de Curuçá/PA.

**1. DOS FATOS**

Ocorre que chegou a este Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o 9º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2013 - PMC, cujo objeto é a construção de academia de saúde e sala de vivencia no bairro alto na cidade de Curuçá/PA.

**2. OBJETO:**

O nono Aditamento correspondente ao contrato nº 031/2013 - PMC, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA**, através do Prefeito Municipal, e a empresa **FGMM – FERREIRA GOMES MONETEIRO MANFROI CONSTRUTORA, COMERCIO, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 14.699.252/0001-65, cujo objetivo é a construção de academia de saúde e sala de vivencia no bairro alto na cidade de Curuçá/PA.

Ficando prorrogado o contrato pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, Com inicio dia 02 de março de 2017 e termino no dia 29 de julho de 2017.

**3. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 9º Termo Aditivo ao contrato nº 031/2013 - PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 02 de março de 2017.

---

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal** – Portaria 026/2017-GP  
**OAB/PA: 18.559**